



Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 114, DE 31 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1 - Exonerar a servidora REGINA LÚCIA BRANDÃO LIMA JAEGER, código 10535, Assistente Técnico, requisitada do Governo do Estado do Amazonas, da função comissionada de Diretor do Serviço de Conservação e Arquivo, código TST-FC-8.

2 - Nomear a servidora ANA ROSA DE SÁ BARRETO DOS SANTOS, código 34500, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia, para exercer interinamente a função comissionada de Diretor do Serviço de Conservação e Arquivo, código TST-FC-8.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. Nº TST-PP-724.269/2001.1

REQUERENTE : JOSÉ PERELMITER
ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER
REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO, ANA MARIA PASSOS COS-SERMELLI

DESPACHO

1. Trata-se de pedido de providências formulado por José Perelmiter pelo qual se busca tornar sem efeito ato praticado pela Juíza Presidente do TRT da 1ª Região, que, segundo o Requerente, determinou as remoções dos Juízes Sérgio Neto Claro, suplente, e Vicente de Paulo E. Monnerat da 7ª para a 9ª Turma, com o intuito flagrantemente ilegal de prolongar o exercício dos Juízes Classistas Vicente Paulo e Ideraldo Gonçalves, levando os seus mandatos até o termo final, o que não aconteceria se não houvesse ocorrido tais remoções.

2. O pedido de providências ora formulado já foi objeto de apreciação nos autos do processo nº TST-PP-725.992/2001.4, ocasião em que se julgou improcedente o pedido, em virtude de haver-se entendido que os procedimentos tomados por aquela Presidência estavam amparados nos termos do artigo 58 c/c o artigo 57, ambos do RITRT da 1ª Região, pelos quais se permite a realização de permuta entre classistas nas Turmas do mesmo Tribunal.

3. Exposto isso, declaro **prejudicada** a análise do presente pedido de providências.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-740.617/2001.2

REQUERENTES : PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO E OU-TROS
ASSUNTO : REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES AVULSOS DE PORTO DE SANTOS

DESPACHO

1. O Presidente do Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão e Outros dirigem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com a finalidade de apresentarem reivindicação formulada pelos trabalhadores avulsos do Porto de Santos no tocante à elaboração de planilhas de custos e até mesmo auditoria nas empresas e nos sindicatos vinculados à atividade econômica portuária, de modo que seja identificado e esclarecido à sociedade o verdadeiro percentual do custo portuário.

A petição foi devidamente protocolizada e autuada como pedido de providências.

2. À Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho está reservada a incumbência da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e serviços judiciários. Não lhe compete apurar e tomar qualquer medida sobre fatos e atos que não tenham sido praticados no âmbito dos Regionais.

Eis a razão por que o pleito ora formulado se apresenta incabível.

3. Julgo improcedente o pedido de providências.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PROC. Nº TST-PP-740.998/2001.9

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS UNIVERSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSUNTO : DROGARIA GLOBO LIMITADA

DESPACHO

1. A Associação dos Direitos Humanos Universal do Rio Grande do Norte notícia à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que a empresa Drogaria Globo Limitada, por seu Diretor Presidente, o Sr. Wagner Jácome Patriota, estaria praticando ilícitos dos mais variados, coagindo seus funcionários a praticarem crimes de perjúrio e de falso testemunho. No desenrolar de sua petição, narra outros fatos delituosos, envolvendo, inclusive, órgão do Judiciário trabalhista - Vara do Trabalho de Ceará Mirim-RN -, requerendo, no final, que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias.

A petição foi devidamente protocolizada e autuada como pedido de providências.

2. À Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho está reservada a incumbência da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e serviços judiciários. Não lhe compete apurar e tomar qualquer medida sobre fatos e atos que não tenham sido praticados no âmbito do tribunais regionais.

Eis a razão por que o pedido ora formulado se apresenta incabível, impedindo, ainda que graves os fatos narrados, a tomada de providências pela Corregedoria-Geral.

3. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido de providências ora formulado. Após, ultrapassado o prazo para interposição de agravo regimental, arquivem-se os autos.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-741.000/2001.6

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADA : DR. MAILTON MARCELO FERREIRA
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

1. O artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que "a petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da reclamação". Já o artigo 17, inciso I, regula que a notificação à autoridade que praticou o ato impugnado, para informações, será feita mediante a segunda via apresentada pelo Autor. De outro lado, o parágrafo único do artigo 16 estabelece que a inicial deverá encontrar-se subscrita por advogado e acompanhada do respectivo mandato, consignando poderes específicos para o ajuizamento da medida correicional. Só estando em ordem e regularmente instruída a petição inicial, a reclamação correicional poderá ser processada (artigo 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral).

2. No caso dos autos, deixou-se de cumprir as referidas normas regimentais, quando não se apresentou cópia da peça vestibular e, não fosse isso, na procuração de fl. 13 não se atende ao preceituado no parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

3. Exposto isso, indefiro, liminarmente, a petição inicial.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-741.377/2001.0

REQUERENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO DO AMARAL BARROS, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. O artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que "a petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da reclamação". Já o artigo 17, inciso I, regula que a notificação à autoridade que praticou o ato impugnado, para informações, será feita mediante a segunda via apresentada pelo Autor. De outro lado, o parágrafo único do artigo 16 estabelece que a inicial deverá encontrar-se subscrita por advogado e acompanhada do respectivo mandato, consignando poderes específicos para o ajuizamento da medida correicional. Só estando em ordem e regularmente instruída a petição inicial, a reclamação correicional poderá ser processada (artigo 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral).

2. No caso dos autos, deixou-se de cumprir as referidas normas regimentais, quando não se apresentou cópia da peça vestibular e, não fosse isso, nas procurações de fls. 57/57v. e 98/98v. e, conseqüentemente, nos substabelecimentos de fls. 58 e 96/97 não se atende ao preceituado no parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

3. Exposto isso, indefiro, liminarmente, a petição inicial.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-740.993/2001.0

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA J. DE SOUZA
REQUERIDA : LAUREMI CAMAROSKI, JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

1. O artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que "a petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da reclamação". Já o artigo 17, inciso I, regula que a notificação à autoridade que praticou o ato impugnado, para informações, será feita mediante a segunda via apresentada pelo Autor. De outro lado, o parágrafo único do artigo 16 estabelece que a inicial deverá encontrar-se subscrita por advogado e acompanhada do respectivo mandato, consignando poderes específicos para o ajuizamento da medida correicional. Só estando em ordem e regularmente instruída a petição inicial, a reclamação correicional poderá ser processada (artigo 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral).

2. No caso dos autos, deixou-se de cumprir as referidas normas regimentais, quando não se apresentou cópia da peça vestibular e, não fosse isso, na procuração de fls. 66/67 e, conseqüentemente, nos substabelecimentos de fls. 64 e 65 não se atende ao preceituado no parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

3. Exposto isso, indefiro, liminarmente, a petição inicial.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-733.097/2001.8

REQUERENTES : UBIRAJARA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BETHÂNIA SIQUEIRA DRUMMOND DE PAULA
REQUERIDA : GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO - JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. Em face do indeferimento liminar da petição inicial da reclamação correicional, porque descumpridos os termos do artigo 16 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os Requerentes, fl. 28, vêm aos autos pleitear a reconsideração do despacho, a fim de que seja suprida a ausência de poderes específicos e, finalmente, seja apreciada a reclamação correicional, como forma de não perdurar o que chamam de "injustiça causada".

2. A reclamação correicional é um mecanismo de restabelecimento da boa ordem processual, sujeita a rito diferenciado e, conforme previsão regimental, somente será apreciada mediante o atendimento de requisitos próprios e inflexíveis. Dentre os quais, há a obrigatoriedade de o requerente apresentar, nos autos, procuração contendo poderes específicos para o ingresso de reclamação correicional.

A questão não é a de avaliação quanto ao indeferimento ter sido justo, ou não, mas simplesmente de não haver outra alternativa para o Corregedor, quando desatendido qualquer dos dispositivos inseridos no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

3. Por não haver possibilidade de oportunizar à parte a emenda, a complementação ou mesmo olvidar-se do descumprimento de exigência regimental, indefiro o pedido de reconsideração.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RP-724.273/2001.4

REPRESENTANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. PAULO LUIZ NETO LÔBO
REPRESENTADA : HELENA SOBRAL DE ALBUQUERQUE E MELLO, JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 19ª REGIÃO

DESPACHO

1. O ESTADO DE ALAGOAS, por seus procuradores, encaminhou representação por abuso de autoridade contra a Exmª Senhora Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Dra. HELENA SOBRAL DE ALBUQUERQUE E MELLO, visando a apurar responsabilidade administrativa, pelo fato de a eminente magistrada, além de ter expedido ordem, determinando o seqüestro de valor depositado na Conta Única do Estado de Alagoas, ter também emitido ofício endereçado ao gerente da Caixa Econômica Federal, acusando-o de obstruir o cumprimento do mandato mediante a movimentação dos valores para outras contas, requerendo-lhe, ainda, informações a respeito do "horário do (s) saque (s), o (s) respectivo (s) valores (sic) bem como a forma como ocorreu, se via cheque administrativo ou transferência para outra conta pertencente ao Estado de Alagoas, nessa ou em outra instituição bancária, para os fins de direito" (fl. 3) e, por fim, determinando o bloqueio de todo o numerário que fosse creditado ou transferido para as contas do Estado. Afirma o Representante que não foi intimado da decisão, só tomando conhecimento dos fatos quando cientificado por ofício oriundo da Caixa Econômica Federal pelo qual foi também noticiado o comparecimento da Representada à agência, acompanhada de dois oficiais de justiça.

Sustenta o Representante que a Presidente do TRT da 19ª Região ofendeu o preceito constitucional que rege o sistema de precatórios, "acarretando prejuízos ao patrimônio público e à gerência da máquina administrativa no Estado de Alagoas" (fl. 6). Invoca os arts. 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, para dizer que o seqüestro de numerário contido em conta de entidade de direito público só está autorizado no caso de preterição do direito de precatória e desde que haja o parcelamento do valor do crédito incluído no precatório. Afirma que o fato de haver disponibilizado o crédito orçamentário para o ano de 2000 na importância de R\$ 3.195.704,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil e setecentos e quatro reais) para pagamento de precatórios judiciais e só haver repassado a quantia de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) não autoriza a medida adotada pela Magistrada porque a lei orçamentária é de natureza meramente formal, pois apenas estima a receita e autoriza a despesa, sendo que "a estimativa dos recursos pode não ocorrer da forma prevista, o que gera a impossibilidade da realização da despesa" (fl. 13). Ampara-se, também, no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal para dizer que foram violados os princípios do devido processo legal e do contraditório, uma vez que não pode ser privado de seus bens em face de uma condenação fixada em processo em que não foi parte; que não figura no título executivo judicial, emitido em nome de outra pessoa jurídica com personalidade, patrimônio e autonomia próprios.

Por fim, afirma que a ordem emanada da Autoridade representada ofendeu o direito fundamental do sigilo bancário (art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal) e lesou o patrimônio do Estado de Alagoas, acarretando prejuízo ao erário estadual e ferindo o direito de propriedade.

Requer que se determine a instauração de inquérito para apuração de responsabilidade administrativa pela prática de atos ilícitos e pelo abuso de autoridade. Pede, no final, a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

2. A ordem de seqüestro foi determinada visando à obtenção de recursos para quitação dos Precatórios nºs 1985.01.1398-82; 1985.01.1397-82 e 1987.02.1460-82, todos expedidos em 25/06/92 e originários de reclamações trabalhistas ajuizadas em 1985 e 1987. Todos os requisitos encontram-se com prazo vencido desde 1994. A quitação nunca foi feita sob a alegação de inexistência de recursos.

O procedimento adotado pela Exmª Sra. Presidente do TRT da 19ª Região foi a solução encontrada para a satisfação dos créditos trabalhistas de responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de Alagoas, constituídos em precatórios vencidos. O ato praticado tem amparo no art. 78, § 4º, do ADCT que autoriza o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, quando, orçado o débito, a quitação não for efetuada no prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Está evidente, nos autos, que a Representada, antes de decretar a medida extrema, convocou as autoridades estaduais competentes no ensejo de encontrar um meio hábil para pôr fim à tormenta do precatório vencido, sem, contudo, alcançar o resultado pretendido.

A interpretação que o Representante pretende conferir ao texto incluído na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 30/2000 não é compatível com a intenção do legislador que, na realidade, pretendeu viabilizar a quitação dos débitos judiciais da responsabilidade do Poder Público. No texto político atual, está literalmente expressa a autorização para a ordem de seqüestro de numerário suficiente para a quitação de precatório vencido. A Requerida, então, praticou o ato com o respaldo da Constituição Federal.

Por outro lado, o fato de o seqüestro ter sido determinado sobre numerário contido na Conta Única do Estado de Alagoas, quando essa entidade de direito público não foi incluída diretamente no título executivo, não constitui ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório.

O sistema de conta única, cuja titularidade é exclusiva do Estado, retira das instituições de direito público a autonomia e a disponibilidade financeiras. A fundação, demandada nos autos da reclamação trabalhista da qual teve origem o precatório, não tem fins lucrativos, mantém-se com as verbas repassadas pelo governo estadual. É, então, o Estado o responsável direto pelas dívidas da entidade. Tanto isso é verdade que, no caso, foi o próprio Estado que noticiou à Representada o valor orçado, em 2000, para o pagamento dos créditos trabalhistas incluídos em precatórios.

Quanto à alegação de abuso de autoridade, de quebra de sigilo bancário e de conduta arbitrária e ilegal, observa-se que tais acusações são feitas em razão das atitudes tomadas pela Representada diante do posicionamento do gerente da instituição bancária, quando esse teve conhecimento da ordem de seqüestro sobre numerário incluído na conta única do Estado de Alagoas. O documento de fl. 100, emitido pelo oficial de justiça encarregado de dar execução à ordem de seqüestro, detalha o comportamento inadequado do gestor da instituição financeira. O fato de o gerente não ter-se identificado, de ter procedido transferência de valores da conta única, tornando impraticável a execução da ordem judicial de seqüestro pela inexistência de saldo, confere legalidade à conduta adotada pela Representada.

O artigo 100, § 5º, da Constituição Federal dispõe que "o Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade". Esse preceito confere legitimidade à Representada para adotar qualquer medida necessária ao desenvolvimento regular do procedimento previsto para a quitação do débito das entidades de direito público. Constatada a intenção do gerente da instituição financeira de obstruir o cumprimento da ordem judicial emitida para pôr termo à quitação de precatório com prazo vencido, não se reconhece o abuso de poder invocado pelo Estado de Alagoas para fundamentar a ação apresentada contra a Exmª Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Dra. Helena Sobral de Albuquerque e Mello.

3. Declaro, nos termos do acima exposto, a improcedência da representação.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-737.164/2001.4

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

1. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Banco do Estado do Espírito Santo pelo qual se busca tornar sem efeito ato praticado pelo Ex.mo Sr. Juiz José Carlos Rizk, em exercício no TRT da 17ª Região, que negou a concessão de medida liminar em autos de mandado de segurança, quando evidente a figura do *periculum in mora*, uma vez que, por intermédio do *writ*, se buscava a suspensão da execução provisória de pena pecuniária cominada à obrigação de fazer não mais subsistente, diante da declaração pelo Regional de improcedência da reclamatória formulada pelo autor. Afirma o Requerente que durante o trâmite do mandado de segurança o juízo da execução acabou por expedir mandado de penhora de numerário em conta do Requerente, o que demonstra, de forma definitiva, o perigo da demora.

Entendendo que o ato mencionado tumultuou a ordem processual, requer a concessão de medida liminar, para que se desconstitua a penhora determinada, efetuando-se a constrictão no bem indicado pelo Requerente; seja concedida liminar sobrestando o prosseguimento da execução da pena pecuniária cominada pelo descumprimento de obrigação de fazer; seja notificado o terceiro interessado; seja cientificado o Ministério Público do Trabalho; requer a produção de prova por os meios inerentes no direito; seja declarada, em definitivo, a procedência do pedido, determinando-se o arquivamento da Carta de Sentença no 0035/1998.

2. A pretensão do Requerente é a de que seja nulificado ato contrário à boa ordem processual, cuja manutenção implica atentado frontal a fórmulas procedimentais.

Pois, bem. No âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o único remédio a ser utilizado em tais casos é o do ingresso da reclamação correicional na forma preconizada nos artigos 13 e seguintes da Seção II do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Logo, a apresentação de pedido de providências com a finalidade descrita acima não há como ser analisado, porque incabível.

3. Julgo improcedente o pedido de providências.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-731.798/2001.7

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 REQUERIDA : ANA MARIA SCHULER GOMES - JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

DESPACHO

1. Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, após o indeferimento de seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento remetido ao TST mediante a formação de instrumento em autos apartados do processo principal. Solicita, agora, providências no sentido de determinar-se à Ex.ma Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que proceda à remessa dos autos principais ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, para que nele seja autuado o agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado, com observância dos termos do item II, parágrafo único, letra "c", da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Fundamentando seu pedido, informa que à decisão proferida pelo Regional em sede ordinária interpôs recurso de revista, cujo seguimento foi denegado por intermédio do despacho subscrito pela Ex.ma Juíza Vice-Presidente do TRT da 6ª Região, Ana Maria Schuler Gomes. Diz que, inconformado, interpôs agravo de instrumento, solicitando que fosse ele autuado nos autos principais, conforme autorizado no item II, parágrafo único, letra "c", da Instrução Normativa nº 16 do TST. Segundo alega, a Ex.ma Juíza Vice-Presidente recusou-se a autuá-lo na forma pleiteada, determinando o seu processamento em autos apartados. Sustenta o Requerente que sequer foi intimado do indeferimento do pedido, o que seria necessário, para que fosse providenciado o traslado das peças indispensáveis à formação do instrumento e que o procedimento adotado implicou cerceamento dos direitos de defesa e do contraditório.

Em face das alegações expostas, requer seja determinada, liminarmente, suspensão do agravo regimental interposto ao despacho denegatório do agravo de instrumento, bem como se determine à Ex.ma Juíza Vice-Presidente do TRT da 6ª Região a remessa dos autos principais ao Tribunal Superior do Trabalho, para que nele seja processado o agravo de instrumento interposto pelo Requerente. Caso assim não se entenda, requer, ainda em caráter liminar, a conversão do agravo em diligência, dando-se à parte prazo para que seja instruído o agravo.

2. Conforme se depreende da leitura da cópia do despacho impugnado, juntado aos autos à fl. 21, a Autoridade referida indeferiu o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, em razão de, interpretando a Instrução Normativa nº 16/99, entender que o deferimento desse pedido se situa na esfera do seu poder discricionário, constituindo-se apenas em uma faculdade do juiz, e não em um dever. Em sua fundamentação, também não deixa dúvidas quanto ao fato de entender ser imprescindível que o agravante, mesmo requerendo o processamento do agravo na forma diferenciada, conforme facultado no texto da instrução normativa, indique, desde logo, na petição do agravo, quais peças pretende trasladar, em face do risco de indeferimento do pleito. Daí por que a Autoridade referida, ao indeferir o processamento do agravo nos autos principais, não concedeu prazo ao agravante para que indicasse as peças a serem trasladadas.

3. A Instrução Normativa nº 16/99, em sua redação original, dispôs, no item II, que o agravo de instrumento "poderia" ser processado nos autos principais nas hipóteses específicas ali relacionadas, entre elas, mediante postulação do agravante (letra c). Tal disposição deu margem a diversidades de interpretações no âmbito dos Regionais quanto a ser um procedimento facultado ou imposto ao juiz, o que os levou a adotarem ritos diferenciados. Esta Corregedoria-Geral, inclusive, exarou, equivocadamente, despachos no sentido de que havia no texto da instrução normativa regra de caráter impositivo. Posteriormente, verificamos que, mesmo não sendo o espírito pretendido com a edição do item II da Instrução Normativa nº 16/96, a sua redação conduzia à indubitável conclusão de tratar-se de uma "faculdade" conferida ao magistrado no exercício do juízo de admissibilidade.

Tanto é assim que, posteriormente, em 10.11.2000, foi procedida a nova publicação do texto da mencionada instrução normativa, alterando-se sua redação, no tocante a essa mesma controvérsia, dispondo sobre a obrigatoriedade do juiz na determinação do processamento do agravo de instrumento nos autos principais, quando expressamente requerido pelo agravante. Com isso, o Tribunal Superior do Trabalho pôs fim à avalanche de controvérsias decorrentes da dualidade de interpretações provocadas a partir da má-formulação do texto original.

Isso quer dizer que, nos casos em que o agravo de instrumento foi interposto antes de alterada a redação da instrução normativa, o juiz, dispondo do livre arbítrio para autorizar, ou não, a formação do agravo de instrumento nos autos principais, apenas interpretou a norma diversamente do que entendiam as partes. Tal ato não depõe, por si só, contra a boa ordem processual, porque, frise-se, a redação do texto original possibilitava controvérsia. O juízo de admissibilidade não poderia ser emitido, entretanto, sem que fosse concedido ao agravante prazo para providenciar o traslado das peças essenciais e necessárias à formação do instrumento, sob pena de incorrer-se em desobediência ao princípio constitucional do amplo direito de defesa.

Embora saibamos que o agravo de instrumento em questão foi interposto em data anterior à correção promovida na Instrução Normativa nº 16/99, o fato de ele já haver sido apreciado no âmbito de Turma desta Corte - ocasião em que lhe foi denegado seguimento por óbvia deficiência de traslado (fls. 20/21) - impede, no caso, a execução de qualquer medida de natureza correicional, tendo em vista que o alcance da atuação do Corregedor-Geral no tocante à prática de atos procedimentais, se estende somente até a data anterior à do julgamento do agravo.

4. Pelos fundamentos expostos, julgo improcedente o pedido de providências ora formulado. Determino, porém, à Presidência do TRT da 6ª Região, que, ao negar a formação, nos autos principais, do agravo interposto na vigência da redação anterior da Instrução Normativa nº 16/99, conceda ao Agravante prazo razoável para providenciar o traslado das peças que entender necessárias à composição do instrumento, sob pena de serem malferidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5. Oficie-se à Autoridade referida.

6. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-731.797/2001.3

REQUERENTE : JOSÉ PERELMITER
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER
 REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO, ANA MARIA PASSOS COS-SERMELLI

DESPACHO

1. Trata-se de pedido de providências formulado por José Perelmiter pelo qual se busca tornar sem efeito ato praticado pela Juíza Presidente do TRT da 1ª Região, que, segundo o Requerente, teria retido os autos do mandado de segurança impetrado por Maria Estela Fonseca Chaves Griebler, com pedido de liminar, contra ato tido por ilegal e abusivo praticado pela mesma Autoridade referida.

2. O pedido de providências ora formulado já foi objeto de apreciação nos autos do processo nº TST-PP-728.325/2001.0, ocasião em que se julgou improcedente o pedido, em virtude de o ato emanado da Presidência do TRT da 1ª Região apresentar-se em consonância com as diretrizes traçadas na Resolução Administrativa nº 665/99, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho, com a finalidade de regular as providências a serem tomadas com a extinção da representação classista no âmbito da Justiça do Trabalho a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99.

3. Exposto isso, declaro prejudicada a análise do presente pedido de providências.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-634.271/2000.9

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
 ASSUNTO : ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

1. A egrégia 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo o despacho exarado pela Juíza convocada Maria Berenice C. Castro Souza, remeteu a esta Corregedoria-Geral cópia dos autos do Processo no TST-AIRR 495.768/98.6, para que fossem tomadas as providências necessárias. A propositura de remessa de tais cópias foi formulada pelo Ministério Público do Trabalho, quando emitiu o parecer acostado às fls. 59/64, requerendo que fossem deferidas diligências junto ao TRT da 19ª Região diante da possível existência de irregularidades.

2. Por intermédio do despacho de fl. 72, o Ministro Ursulino Santos, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, oficiou à Presidência do TRT da 19ª Região, para que fossem prestadas as informações que se faziam necessárias.

Posteriormente, fl. 77, foi exarado novo despacho determinando-se que, verificadas irregularidades no processamento dos autos do agravo de instrumento referido, fosse apurada pela Presidência do TRT da 19ª Região a responsabilidade objetiva pelos fatos ocorridos, tomando-se, por consequência, as medidas cabíveis.

3. A fl. 80, a Juíza Presidente e Corregedora do 19º Regional, informou que estava remetendo à Corregedoria-Geral cópia do despacho exarado nos autos do Pedido de Providências no 18/2000, formulado pelo Ministério Público do Trabalho e relativo ao pedido de providências que ora se examina.

No despacho de fls. 81/83, relatam-se as seguintes constatações: a) o extravio da peça original do agravo de instrumento, os equívocos ocorridos e a possível morosidade havida na formação dos autos do agravo de instrumento não seriam de responsabilidade do Regional, uma vez que foi ele protocolizado no TRT da 6ª Região em 08/02/89, quando sequer havia sido instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; b) não consta dos autos principais certidão de trânsito em julgado do agravo de instrumento, uma vez que após a intimação para ciência do despacho no qual se manteve o não-conhecimento do recurso de revista, os autos foram remetidos à 1ª Vara do Trabalho de Maceió, sendo recebido em 29/05/89 e concluso ao Juiz Presidente na mesma data, dando-se início à liquidação da sentença, sem que houvesse alusão à interposição do agravo de instrumento; c) somente após o juízo executório haver determinado que fossem apresentadas peças necessárias à formação do precatório e haver a 1ª Vara do Trabalho diligenciado junto à Secretaria Judiciária da 6ª Região com o intuito de certificar-se do trânsito em julgado da decisão, tomou-se conhecimento da existência de agravo de instrumento interposto; d) solicitadas informações ao Setor de Cadastro Processual do TST, afirmou-se não constar o ingresso de agravo de instrumento, o que motivou o juízo da instância originária a fixar o prazo de 5 (cinco) dias para que a reclamada demonstrasse o protocolo relativo à interposição do agravo de instrumento; e) apresentada pela Fundação Governador Lamenha Filho cópia da petição do agravo, o juízo originário fez sua remessa à Corregedoria do TRT da 19ª Região, que, então, remeteu os autos novamente à primeira instância, determinando que fosse formado o agravo, utilizando-se cópia da petição juntamente das peças necessárias à formação dos autos; f) tal providência foi cumprida pelo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Maceió em 07/01/98.

4. O histórico apresentado não deixa dúvidas quanto a tratar-se o episódio ensejador do pedido de providências de fato isolado, pura infelicidade da qual não se há como, pelo longo tempo decorrido, chegar-se a responsáveis, que, se existentes, não seriam localizados no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, porque sequer existente na época em que se deu o ocorrido.

5. Não havendo como chegar-se a responsáveis, embora tenham sido expendidos todos os esforços no sentido de se apurar veracidade dos fatos, entendo restar cumprido o objeto deste pedido de providências. Após decorrido o prazo legal sem que seja interposto recurso, arquivem-se os presentes autos.

6. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Diretoria Geral de Coordenação
 Judiciária**

Secretaria de Distribuição

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Retificação da distribuição por prevenção de 22/8/2000, no âmbito da 1ª Turma, publicado em 25/8/2000 no Diário da Justiça - Seção 1.

PROCESSO : RR - 324782 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ARIIVALDO LEITE DA SILVA
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 OBSERVACAO : CERTIFICADO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DESSE PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO FOI MERAMENTE ENCAMINHADO AO RELATOR POR CORRER JUNTO AO AIRR 683.717/00.0, DISTRIBUÍDO EM 22/2/00.

Brasília, 02 de abril de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/03/2001 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 741028 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
RÉU : HELENA PEREIRA GOMES E OUTROS
 Brasília, 02 de abril de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/03/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 741393 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Brasília, 02 de abril de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 772/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, além do Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, em cumprimento ao disposto nos arts. 111, § 2º, c/c o art. 94, parágrafo único, ambos da Constituição da República, e 7º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOL-VEU: I - eleger os integrantes da lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para preenchimento da vaga de Ministro Vitalício desta Corte, privativa de advogado militante, aberta em virtude da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto, compondo-a, observado o resultado da votação, os seguintes nomes: 1º lugar da lista - Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, 2º lugar da lista - Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, 3º lugar da lista - Dr. Luiz Ernesto Raymundi; II - encaminhar a lista tríplice à Presidência da República.

Sala de Sessões, 28 de março de 2001.
 VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 773/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, além do Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, em cumprimento ao disposto nos arts. 111, § 2º, c/c o art. 94, parágrafo único, ambos da Constituição da República, e 7º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOL-VEU: I - eleger os integrantes da lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para preenchimento da vaga de Ministro Vitalício desta Corte, privativa de advogado militante, aberta em virtude da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, compondo-a, observado o resultado da votação, os seguintes nomes: 1º lugar da lista - Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 2º lugar da lista - Dr. Jair Tavares da Silva, 3º lugar da lista - Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho; II - encaminhar a lista tríplice à Presidência da República.

Sala de Sessões, 28 de março de 2001.
 VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROC. Nº TST-RC-471.171/98.2

REQUERENTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI
REQUERIDO : JUÍZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

1. Ford do Brasil Ltda. ajuizou a presente reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região - SP, mediante o qual foi indeferido pedido de republicação de acórdão que apreciou embargos declaratórios, publicado contendo erro no nome do patrono da parte. Reputou tal ato atentatório à boa ordem processual uma vez que, em decorrência do erro ocorrido na publicação, a parte não tomou ciência da decisão, operando-se o seu trânsito em julgado. Indicou como vulnerado o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, referindo-se à inobservância do princípio do contraditório e ampla defesa, visto que o ato impugnado impediu que o corrigente apresentasse recurso de revista objetivando a reforma do acórdão. Requereu, então, a concessão da medida correicional liminarmente e, no mérito, que fosse declarada a nulidade do ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, e, em consequência, determinada a republicação do referido acórdão com a correção do vício perpetrado, restituindo-se ao Requerente o prazo recursal.

2. Por intermédio do despacho exarado à fl. 144, o Exmo. Sr. Ministro Wagner Pimenta, Vice-Presidente do Tribunal no exercício da função corregedora, indeferiu a concessão da medida liminar postulada, ante a seguinte fundamentação, *verbis*: "Constou da publicação do acórdão referente aos Embargos de Declaração, como advogado da Empresa, Antônio Carlos Viana de Barros (fl. 136), sendo que no instrumento do mandato judicial o sobrenome Vianna está grafado com dois enes (fl. 131). Portanto, é evidente o erro material.

Todavia, tal equívoco não é suficiente para se determinar o refazimento da intimação, realizando-se nova publicação do julgado relativo aos Declaratórios, uma vez que a supressão de uma das letras "n" do sobrenome Vianna não impediu tampouco dificultou a correta identificação da causa pela Ford do Brasil Ltda., principalmente porque da publicação também constou o número da OAB do procurador da Empresa, a qual, por essa razão, além de ter atendido à regra do § 1º do art. 236 do CPC, atingiu a sua finalidade" (fl. 144).

3. Inconformado, o Requerente agravou regimentalmente às fls. 148/154. O recurso foi desprovido pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, que confirmou os fundamentos do despacho mediante o qual foi indeferido o pedido de concessão de medida liminar, decisão esta que transitou em julgado conforme certificado à fl. 177.

4. Foram prestadas informações pela autoridade referida à fl. 162.

5. Retornam os autos a esta Corregedoria-Geral para o julgamento definitivo de mérito do pedido correicional.

6. Determinada a reatuação dos autos como reclamação correicional à fl. 183.

7. Merecem ser mantidos os fundamentos declinados no despacho liminar lançado à fl. 144. A intimação da parte foi procedida regularmente pelo órgão de imprensa oficial, mediante publicação do resumo do acórdão, tendo constado o número de inscrição do procurador da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil. A supressão de apenas uma das letras "n" do sobrenome "Vianna", não impediu a implementação do ato processual. O erro de publicação capaz de anular a intimação efetuada, com a consequente restituição do prazo recursal em benefício da parte lesada há que ser grosseiro, de forma a inviabilizar a identificação do patrono da parte, o que não ocorreu na hipótese.

8. Dessa forma, **julgo improcedente** a reclamação correicional.

9. Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2001.
 MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-651.208/2000.8

AGRAVANTE : SINDJISTRA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
ADVOGADO : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. A União Federal, representada pelo seu Procurador-Geral na forma da lei, apresentou reclamação correicional, com pedido de concessão de medida liminar, contra o Acórdão nº 3507.018/90-0, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em julgamento de agravo de petição interposto. Sustentou que esta decisão feriu a autoridade emanada do Acórdão nº 1.492/96 proferido pela 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do Recurso de Revista nº TST-RR-162.838/95.0, decisão esta transitada em julgado e levada à execução.

2. Os autos notificam os seguintes fatos:
 O Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul ajuizou reclamação trabalhista contra a União Federal, postulando o pagamento de diferenças salariais com percentual de 84,32% referente ao IPC de março de 1990 (Plano Collor), com a repercussão dos chamados resíduos de 5% mais 5%, cumulativamente, referentes aos me-

meira e segunda instâncias. O egrégio TST, então, por sua 1ª Turma, em julgamento de recurso de revista interposto, deu-lhe provimento para "excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos" (fl. 21), sem declarar, contudo, expressamente, na parte dispositiva do acórdão, a improcedência total da reclamação trabalhista.

Baixados os autos à Vara do Trabalho de origem, o Sindicato peticionou argumentando que remanesce ainda a condenação quanto aos "resíduos anteriores a março de 1990 (5% e 5%)", pelo que requereu a realização dos cálculos de liquidação de sentença. A União Federal, por sua vez, argumentou que não havia mais qualquer condenação remanescente, ante a dilação da decisão proferida pelo TST no julgamento do recurso de revista (RR-162.838/95.0). Tal argumentação, contudo, não foi acolhida pelo juízo da execução - MM. 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS.

Inconformada, a União interpôs agravo de petição sustentando a inexistência de condenação, bem como a ofensa à coisa julgada. Novamente não obteve êxito nesta pretensão, visto que o agravo foi parcialmente provido apenas para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais postulados, com entendimento assim ementado, *verbis*: "TÍTULO EXECUTIVO. Diferenças salariais. Resíduos de 5%, relativos ao IPC de janeiro e fevereiro de 1990. Condenação que remanesce, a despeito do provimento do recurso de revista interposto, uma vez expressamente excluídas da condenação tão-só as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Diferenças salariais relativas aos resíduos inflacionários dos meses anteriores que não se caracterizam como acessórias de modo a ensejarem a extinção do feito, em sede de execução, por insubsistência do título executivo. Aplicação do artigo 879, § 1º, da CLT, e do artigo 469, inciso I do CPC."

É precisamente contra este acórdão do Tribunal que investe o pedido corrigendo.

3. O Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, deferiu a medida liminar requerida, mediante despacho exarado à fl. 25, com fundamento de que "a ação, tendo sido julgada improcedente, não poderia ensejar resíduo para executar".

4. De posse das informações prestadas pela autoridade referida, o mesmo Ministro Corregedor despachou nos autos (fl. 40) no sentido da procedência da reclamação correicional, em confirmação à liminar anteriormente deferida, ante a seguinte fundamentação, *verbis*: "O percentual em execução foi previsto como antecipação, a ser deduzida por ocasião do reajuste trimestral. Portanto, se compreende no índice cheio dos 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) alcançado em março/90 e sobre o qual o Supremo Tribunal Federal declarou inexistir direito adquirido, consoante explicitado no Acórdão do TST".

5. Contra esta decisão, agrava regimentalmente o Sindicato, pelas razões apresentadas às fls. 44/54. Argúi, preliminarmente, a intempestividade e o não-cabimento da reclamação correicional na hipótese. Quanto ao mérito propriamente dito, ratifica os argumentos declinados na petição inicial.

6. Em face das prefaciais suscitadas, razão assiste ao Agravante em que pese a relevância da discussão de mérito encerrada nos autos. De fato, a reclamação correicional não foi ajuizada oportunamente, nem se mostra cabível na hipótese.

O pedido corrigendo investe contra decisão proferida pelo Tribunal Regional no julgamento de agravo de petição, conforme anteriormente relatado. Não foi interposto recurso de revista a esta decisão, pelo que restou certificado o trânsito em julgado desta decisão em 05.11.98. A ciência inequívoca do Procurador Regional da União Federal foi atestada nos autos pelo Oficial de Justiça em 19.10.1998, conforme pode ser verificado à fl. 86. Somente em 25.04.2000 é que foi apresentado o pedido correicional, extemporaneamente, portanto.

Nos termos do art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, "o prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação".

Por outro lado, o art. 13 do mesmo Regimento dispõe que "a reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais do processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico".

No caso, contra o acórdão proferido pelo Tribunal no julgamento de agravo de petição cabia a interposição do recurso de revista, mormente quando notória a natureza constitucional da discussão encerrada nos autos, referentemente à arguição de ofensa à coisa julgada.

7. Dessa forma, verifica-se que a medida intentada é incabível na hipótese e, mesmo que assim não fosse, seria intempestiva.

8. Ante o exposto, **reconsidero** o despacho de fl. 40 e **indefiro** a reclamação correicional por **incabível e intempestiva** e, em consequência, determino o prosseguimento da execução processada perante a 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS.

9. Cientifique-se do inteiro teor deste despacho, mediante a expedição de ofício, o Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS e o Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, e, na forma da lei, a requerente, União Federal.

10. Publique-se.
 Brasília, 26 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-556.381/99.0

AGRAVANTE : TRANSURB - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTO
AGRAVADA : VÂNIA PARANHOS

**DESPACHO**

1. Trata-se de reclamação correicional, com pedido de concessão de medida liminar, ajuizada contra ato praticado pela Exma. Sra. Juíza Vânia Paranhos, integrante do TRT da 2ª Região, no bojo da Medida Cautelar Inominada nº TRT-SP-141/99, mediante a qual foi concedida medida liminar para assegurar o cumprimento das cláusulas constantes da convenção coletiva de trabalho vigente entre as partes, até a pactuação de nova norma coletiva.

2. Examinando o pedido de concessão da medida liminar, o Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos, então Corregedor-Geral, deferiu a medida liminar requerida para "cassar os efeitos da Medida Cautelar deferida nos autos do Proc. TRT-SP-141/99.1, até o julgamento final da presente reclamação correicional" (fl. 62).

3. Por ocasião da apreciação do agravo regimental interposto a este despacho, o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto, Vice-Presidente do TST, no exercício da função corregedora, reconsiderou o despacho liminar, determinando o restabelecimento da liminar anteriormente cassada, ato ora impugnado, "até o julgamento final da referida ação" (ação cautelar de competência do TRT), "ou apreciação de medida recursal ou ação mandamental pertinente, ou, ainda, do mérito desta correicional" (fls. 146/147) (sublinhei). Para tanto, indicou dois fundamentos, a saber: o não-cabimento da medida correicional na hipótese, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno, ante a existência de recurso específico para a impugnação do ato; e a não-caracterização de atentado à boa ordem processual ou ao devido processo legal.

4. Este despacho foi submetido à apreciação do Pleno, que o referendou integralmente, conforme se depreende do documento juntado aos autos às fls. 154/155, mantendo os seus fundamentos.

5. Prestadas as informações pela autoridade referida às fls. 158/160.

6. Foi interposto agravo regimental pelo Requerente contra o despacho mediante o qual foi reconsiderada a liminar anteriormente concedida, pelas razões apresentadas às fls. 162/165.

7. Verifica-se que, em que pese as razões do agravo regimental interposto tenham sido no sentido de sustentar o cabimento da reclamação correicional na hipótese, esta discussão restou superada em face da decisão do Pleno, mediante a qual foi referendado o despacho impugnado. Naquela ocasião, apenas foi determinado o restabelecimento da liminar concedida nos autos da ação cautelar - processo de referência - em virtude da declaração do não-cabimento da medida correicional.

8. Por outro lado, conforme relatado anteriormente, o pedido correicional dirigiu-se contra a concessão da medida liminar em autos de ação cautelar. Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, verifiquei que a Ação Cautelar Inominada nº 141/99-1 - processo de referência, em 17.05.1999, foi apensado aos autos principais, Dissídio Coletivo de Greve nº 197/99-7, ainda no Regional, o qual foi julgado parcialmente procedente. Subindo os autos para esta egrégia Corte, por força da interposição de recurso ordinário, a egrégia Seção de Dissídios Coletivos, por unanimidade, entendeu por bem "homologar o pedido de desistência, compreendendo as ações e os recursos correspondentes aos Processos nºs TST-RODC-605.809/99.6 (TRT/SP-DC nº 197/99-7) e seus apensos (TRT/SP-DC nº 208/99-6 e TRT/SP-MC nº 141/99-1) TST-ES-567.288/99.4, e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame da arguição de deserção e dos temas veiculados nos recursos ordinários interpostos. Custas processuais mantidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos Convenientes, em partes iguais" (grifei).

9. Uma vez que o ato combatido nesta reclamação correicional - liminar concedida em autos da ação cautelar -, não mais subsiste no mundo jurídico, caracterizada está a perda de objeto da reclamação correicional, implicando a prejudicialidade do agravo.

10. Assim sendo, nego seguimento ao agravo regimental, por prejudicado, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

11. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e um, às dezessete horas e dez minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, além do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Doutor Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo *quorum* regimental, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão, reiterando que, de conformidade com o disposto nos artigos 111, § 2º, c/c o art. 94, parágrafo único, ambos da Constituição da República, e 7º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, o egrégio Pleno fora convocado para a eleição dos integrantes das listas tríplices do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a serem encaminhadas à Presidência da República, destinadas ao preenchimento das vagas de Ministro Vitalício existentes na Corte, privativas de advogado militante, abertas em virtude das aposentadorias dos Excelentíssimos Ministros Valdir Righetto e Ursulino Santos. Iniciada a votação da primeira lista, para preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a distribuição das cédulas e solicitou a colaboração do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho na apuração. Concluído o primeiro escrutínio para escolha do primeiro nome a integrar a primeira lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: 15 (quinze) votos para o Doutor José Símpliciano Fontes de

de imediato à escolha do segundo nome da primeira lista. Concluída a votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: 14 (quatorze) votos para a Doutora Maria Clara Sampaio Leite e 1 (um) voto para o Doutor Marcos Pinto da Cruz. Registrada, nesta votação, a maioria absoluta necessária, passou-se de imediato à escolha do terceiro nome da primeira lista. Concluída a votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: 8 (oito) votos para o Doutor Luiz Ernesto Raymundi e 7 (sete) votos para o Doutor João Estenio Campelo Bezerra. Registrada, nesta votação, a maioria absoluta necessária, e finalizada a apuração quanto à primeira lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado final, declarando os nomes dos Excelentíssimos advogados militantes, escolhidos pelo Tribunal Pleno, integrantes da primeira lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser encaminhada à Presidência da República. Em primeiro lugar, o Doutor José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes; em segundo lugar, a Doutora Maria Clara Sampaio Leite e, em terceiro lugar, o Doutor Luiz Ernesto Raymundi. Em decorrência, foi aprovada a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 772/2001 - CERTIFICADO E DOU FE que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, além do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, em cumprimento ao disposto nos arts. 111, § 2º, c/c o art. 94, parágrafo único, ambos da Constituição da República, e 7º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU: I - eleger os integrantes da lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para preenchimento da vaga de Ministro Vitalício desta Corte, privativa de advogado militante, aberta em virtude da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto, compondo-a, observado o resultado da votação, os seguintes nomes: 1º lugar da lista - Dr. José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, 2º lugar da lista - Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, 3º lugar da lista - Dr. Luiz Ernesto Raymundi; II - encaminhar a lista tríplice à Presidência da República, Sala de Sessões, 28 de março de 2001. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária". Iniciada a votação da segunda lista, para preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a distribuição das cédulas e solicitou a colaboração do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho na apuração. Concluído o primeiro escrutínio para escolha do primeiro nome a integrar a segunda lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: 10 (dez) votos para a Doutora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 2 (dois) votos para o Doutor Laudelino da Costa Mendes Neto, 2 (dois) para o Doutor Jair Tavares da Silva e 1 (um) voto para o Doutor Luiz Inácio Barbosa Carvalho. Registrada, nesta votação, a maioria absoluta necessária, passou-se de imediato à escolha do segundo nome da segunda lista. Concluída a votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: 7 (sete) votos para o Doutor Laudelino da Costa Mendes Neto, 5 (cinco) votos para o Doutor Jair Tavares da Silva, 2 (dois) para o Doutor Luiz Inácio Barbosa Carvalho e 1 (um) voto para o Doutor Auro Vidigal de Oliveira. Não alcançada, neste escrutínio, a maioria absoluta, repetiu-se a votação, passando-se à escolha entre os dois advogados mais votados, após nova distribuição de cédulas. Finalizada a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente anunciou o resultado: 8 (oito) votos para o Doutor Jair Tavares da Silva e 7 (sete) votos para o Doutor Laudelino da Costa Mendes Neto. Registrada, nesta votação, a maioria absoluta necessária, passou-se de imediato à escolha do terceiro nome da segunda lista. Concluída a votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: 8 (oito) votos para o Doutor Luiz Inácio Barbosa Carvalho, 6 (seis) votos para o Doutor Laudelino da Costa Mendes Neto e 1 (um) voto para a Doutora Maria Niveia Taveira Rocha. Constatada a maioria absoluta para a escolha do terceiro nome a compor a segunda lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado final, declarando os nomes dos Excelentíssimos advogados militantes, escolhidos pelo Tribunal Pleno, integrantes da segunda lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser encaminhada à Presidência da República. Em primeiro lugar, a Doutora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; em segundo lugar, o Doutor Jair Tavares da Silva e, em terceiro lugar, o Doutor Luiz Inácio Barbosa Carvalho. Em decorrência, foi aprovada a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 773/2001 - CERTIFICADO E DOU FE que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, além do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, em cumprimento ao disposto nos arts. 111, § 2º, c/c o art. 94, parágrafo único, ambos da Constituição da República, e 7º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU: I - eleger os integrantes da lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para preenchimento da vaga de Ministro Vitalício desta Corte, privativa de advogado militante, aberta em virtude da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, compondo-a, observado o resultado da votação, os seguintes nomes: 1º lugar da lista - Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 2º lugar da lista - Dr. Jair Tavares da Silva, 3º lugar da lista - Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho; II - encaminhar a lista tríplice à Presidência da República, Sala de Sessões, 28 de março de 2001. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária". Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Administrativa**Despachos**

PROC. Nº TST-RMA-707.031/2000.5 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. JORGINA RIBEIRO TACHARD
RECORRIDOS : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - AMATRA

DESPACHO

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região - AMATRA V requer, por meio da petição de fl. 78, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, sob a alegação de que o Procurador-Geral da República deferiu aos membros do Ministério Público da União o pagamento de diferenças da parcela autônoma de equivalência, vantagem idêntica a discutida no Recurso Administrativo interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, conforme documento anexo (fl. 79).

INDEFIRO o pedido, uma vez que a alegação da Recorrida não implica falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, considerando que o deferimento do benefício, no âmbito do Ministério Público, não atinge os magistrados trabalhistas.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 30 de março de 2001.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**Despachos**

PROCESSO Nº TST-RODC-692.544/00.3 - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP E OUTROS
ADVOGADOS : DR. GALDINO MONTEIRO DO AMARAL E OUTROS
RECORRIDOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADOS : DR. EMERSON D. E. XAVIER DOS SANTOS E OUTROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a subscritora da petição de fl. 5989, regularmente intimada a fls. 5991 para que trouxesse aos autos a procuração que legitimaria o substabelecimento de fl. 5990, não o fez no prazo assinalado no despacho de fl. 5988, determino o desentranhamento da petição de fl. 5989, bem como do substabelecimento de fl. 5990, devendo a Secretaria certificar nos autos e após proceder a sua juntada na contracapa.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Excelentíssimos Senhores Barros Ronaldo José Lopes Leal, João Oreste Dalazen, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e os Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Horácio Raymundo de Senna Pires; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor César Zacharias Mártires, Subprocurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que se encontrava na cidade de São Paulo por motivo de doença em pessoa da família, o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto e o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, em virtude do falecimento de seu cunhado, Senhor Paulo Rogedo, que é pai da Dr.ª Angela Pereira Rogedo, Juíza do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen registrou voto de pesar pelo faleci-

mento do Senhor Paulo Rogedo, ao qual associaram-se os demais Ministros presentes à sessão e o Dr. Ursulino Santos Filho, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ROAR - 308524/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Epamig Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, Advogado: Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): Anselmo Fernandes Pereira e Outros, Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Advogado: Dr. Wiley José Dias de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 316377/1996-1 da 19a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Gás do Estado de Alagoas - CEALGAS, Advogado: Dr. Joseval Pereira Frago, Recorrido(s): Antônio Aparecido Lopes Vasconcelos, Advogado: Dr. João B. Costa B. Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 322985/1996-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Marinaldo Silva Prado, Advogado: Dr. Antônio José Kaxixa Francisco, Recorrido(s): Agropecuária General Ltda. - AGROGEA, Advogado: Dr. Annibal de Lemos Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 328666/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Joelino Rodrigues Nascimento, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Recorrido(s): Viação Serra Verde Ltda., Advogada: Dra. Renata Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 340742/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Romildo de Souza Moreno e Outros, Advogada: Dra. Adriana S. Peres, Recorrido(s): Copebrás S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário dos autos. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; **Processo: ROAR - 346083/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Raimundo Nonato Rosário, Advogada: Dra. Suely Nunes Pereira, Recorrido(s): Ubiratan Pneus Ltda., Advogada: Dra. Araci Feio Sobrinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-A-RXOF e ROAR - 349561/1997-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Francisco de A. F. de Abrantes, Embargado(a): Noêmia Leitão Madureira e Outros, Advogado: Dr. João Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: AG-ROAR - 353893/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alberto Carvalho César, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Figueira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Regimental. Observação: registradas as presenças do Dr. Nilton Correia, patrono do Agravante e do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado; **Processo: ROAR - 387559/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Jonas Antônio Sella, Advogada: Dra. Anaeteleto Canan, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários. ; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RXOF e ROAR - 392808/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP, Advogado: Dr. Yoshua Shigemura, Recorrido(s): Adalberto Rodrigues de Queirós e Outros, Advogada: Dra. Sibebe Mauri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ficando prejudicado o exame da remessa necessária. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.100,00, no importe de R\$ 42,00; **Processo: ROAR - 396890/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Renato Jansson, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gubert, Recorrido(s): Viação Graciosa Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com lastro nos artigos 267, inciso I, e artigo 295, inciso I, e parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, por inépcia da petição inicial, em face da ausência da causa de pedir; **Processo: A-ROAR - 410044/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Adalberto de Andrade Bueno e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, Advogado: Dr. Israel José da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, receber o Agravamento Regimental interposto como Agravado do § 1º do art. 557 do CPC e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROMS - 410416/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cesa Companhia Estadual de Silos e Armazéns, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Lourival Pereira, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 23ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, por fundamento diverso; **Processo: ROAR - 411367/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Recorrido(s): Marcos Alberto Magalhães dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas pela Autora, já recolhidas; **Processo: RXOF e ROAR - 411376/1997-0 da 24a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente(s): Ana Maria Rohr e Outros, Advogada: Dra. Lucimar Cristina G. Cano, Recorrente(s): Wellington Penaforte Correia de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário de Wellington Penaforte Correia de Mendonça e Outros, interposto antes de ultimado o julgamento dos embargos de declaração, portanto, antes de decisão definitiva do Tribunal Regional; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário dos Requeridos Ana Maria Rohr e Outros, estendendo-se os efeitos do provimento aos demais Requeridos por força do artigo 509,

do Código de Processo Civil para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente o pedido de rescisão, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; III - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário dos Requeridos Wellington Penaforte Correia de Mendonça e Outros apenas para afastar a condenação das Requeridas Maria de Lourdes Gabrielli, Anézia Higa Avalos e Rosa Maria Fernandes de Barros em litigância de má-fé e, por conseguinte, tornar sem efeito os ofícios expedidos à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Mato Grosso do Sul; IV - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, patrono dos Recorrentes Wellington Penaforte Correia de Mendonça e Outros; **Processo: ROAR - 413084/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Aldo Conceição Rodrigues, Advogado: Dr. José Rodrigues de Miranda, Recorrido(s): Empresa Baiana de Jornalismo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. Custas a cargo do Autor, já recolhidas; **Processo: ROMS - 413608/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Rogério Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Lucio de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 7ª JCI do Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas pelo Impetrado, calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, já recolhidas; **Processo: ROMS - 417160/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Novelini, Recorrido(s): Cícero de Barros Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 4ª JCI de Guanulhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 420776/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mônica Martins de Ávila, Advogado: Dr. Conrado Formicki, Recorrido(s): Reginaldo de Jesus Sodré, Advogado: Dr. Sebastião Abílio da Silva, Recorrido(s): Elaine Alves Esfha M. E., Advogado: Dr. Wanderlei Antônio Galacini, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 38ª JCI de São Paulo, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da Secretaria de Execuções Integradas - Módulo III, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 421334/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco de Investimento Planibanc S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Aroldi, Advogada: Dra. Maria Alice Mendina de Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, sem lhes conferir efeito modificativo, somente para esclarecer que a procedência da Ação Rescisória se deu nos termos dos incisos IV e IX do artigo 485 do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 421621/1998-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio de Souza Ramos Filho, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Jorge Hitoshi Hinoue, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 422128/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Quadrata Engenharia, Consultoria, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Recorrido(s): Luciano Antunes da Cunha, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 426678/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação à preliminar de revogação tácita de medida cautelar deferida e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão de folhas 34-7, proferido pela Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, nos autos do Processo nº TRT/SP-02930228428 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes do denominado "Plano Cruzado". Custas pelo Recorrido, dispensado do recolhimento. Observação: registrada a presença do Dr. Wagner Giglio, advogado do Recorrente; **Processo: ROAR - 431343/1998-8 da 23a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jucineide Porto Figueiredo, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 431357/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Recorrido(s): Manoel Dantas dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Substituto da 10ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 434015/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Madeira e Lenha dos Municípios de São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e Linhares, Advogada: Dra. Sandra Nara Silva Lutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 436020/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Annsa Mineração Ltda., Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Recorrido(s): Márcio dos Reis Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 456946/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças do Dr. Antônio Luiz

B. Vieira, patrono do Banco do Brasil S.A., recorrido e do Dr. José Torres das Neves, patrono do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, recorrido; **Processo: ROAR - 458281/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Lúscio Rezende Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ildemar Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Jaite Ferreira do Carmo, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator e Gelson de Azevedo, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação I: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAR - 460160/1998-0 da 20a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Henrique Emanuel Melo, Advogado: Dr. José Cleudson Nunes Mota, Recorrido(s): Anorim Serpige Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Gonçalves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-ROAG - 465776/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alexandra de Araújo Lobo, Advogada: Dra. Adriana Helena Brasil da Cruz, Advogado: Dr. Luiz Gornes Palha, Agravado(s): Luiz Gonzaga Higino, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e impor multa de 5% à Agravante, com fulcro no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, calculada sobre o valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer recurso ao depósito do respectivo valor; **Processo: RXOFROAA - 492297/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Chapadinha - MA, Procurador: Dr. José Ribamar P. Calado, Recorrido(s): Maria da Conceição Nunes, Advogado: Dr. Juarez Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ficando prejudicada a análise da Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 492379/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrente(s): José Eduardo Wester Pereira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Requerido, por ausência de sucumbência recíproca; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Requerente. Observação: registrada a presença da Dr. Erika Farias, patrona da recorrente Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL; **Processo: A-ROAR - 495585/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, receber o Agravamento Regimental interposto como agravo do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton Correia, patrono da Agravada; **Processo: RXOFROAG - 495602/1998-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrido(s): Herotildes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, ficando prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Autora; **Processo: ROAG - 495635/1998-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Antonino Augusto de O. Mello, Recorrido(s): Elizabeth Cunha Alves da Cunha e Outros, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região para determinar a reatuação dos presentes autos a fim de que conste, também, a Remessa de Ofício e, por conseguinte, determinar à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos que proceda às devidas retificações nos registros da autuação do processo; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 500574/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lauro Diógenes Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. João Raulfo de Oliveira Neto, Recorrente(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, relator, preliminarmente, determinava a reatuação do feito para que constasse como recorrentes Lauro Diógenes Filgueiras Nunes e Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, e recorridos os Mesmos e, no mérito, dava provimento parcial ao Recurso Ordinário do Requerido, para julgar improcedente o pedido de rescisão, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, que ficavam a cargo da Requerente e, em consequência, não conhecia do Recurso Ordinário Adesivo da Requerente, por prejudicado; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; **Processo: ROAR - 500585/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário apenas quanto às preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação, por desfundamentado; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Requerido quanto aos demais aspectos. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, patrono do Recorrido; **Processo: ROAR - 501336/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Distillerie Stock do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Recorrido(s): Francesco Barbieri, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: I - pelo voto



prevalente da Presidência, indeferir o requerimento de sustentação oral formulado da tribuna pelo Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Recorrido, por inobservância do disposto no artigo 244 do Regimento Interno desta Corte, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Horácio Raimundo de Senna Pires; II - por unanimidade, analisando de ofício o tema referente à incompetência funcional do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, ventilada em memorial, reconhecer a competência originária do Segundo Regional do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Requerida para julgar improcedente o pedido de desconstituição do v. acórdão proferido em Agravo de Petição. Custas, pelo Autor-recorrido, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Observação: registrada a presença do Dr. Ney Proença Doyle, advogado da Recorrente. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, assumindo a presidência, nesse mesmo momento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo também tomou assento; **Processo: ROAR - 505161/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido(s): José Carlos Siqueira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Autora para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão de folhas 366-75 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais resultantes do IPC de março de 1990 e deferir o pagamento de adicional de insalubridade a ser calculado sobre o salário mínimo do empregado Requerido, bem assim determinar a exclusão da condenação em honorários advocatícios; **Processo: ED-AG-AC - 507870/1998-2**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 508604/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Divaldo Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Tharcio Fernando S. Brito, Recorrido(s): Viazul Transportes Intermunicipais Ltda., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 508611/1998-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. José Fabiano Alves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jane de Oliveira Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 515712/1998-1**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Procurador: Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro, Ré: Maria de Betânia de Sousa Franco Vianna, Advogada: Dra. Maria do Socorro Martins da Silva, Réu: Arthur da Costa Tourinho, Advogada: Dra. Maria do Socorro Martins da Silva, Ré: Maria de Fátima Gomes de Lima, Advogada: Dra. Maria do Socorro Martins da Silva, Réu: Roberto Ribeiro Valois, Advogada: Dra. Maria do Socorro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, declarar a incompetência funcional deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho para apreciar e julgar a presente Ação Rescisória e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para apreciar, originariamente, o pedido rescisório; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 518425/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Dr. Daurian Van Marsen Farena, Embargado(a): Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará - ADUFC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: RXOFROAG - 519214/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Antonino Augusto de O. Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Ermelinda do Rosário Moutinho da Cruz e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário da Universidade Federal do Pará, restando prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região; **Processo: RXOFROAG - 526025/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrido(s): Tabita Martins da Silva e Outros, Advogado: Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, ficando prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Autora; **Processo: RXOF e ROAR - 532272/1999-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 20ª Região, Recorrente(s): Município de Poço Verde, Advogado: Dr. João Bosco Tavares de Mattos, Recorrido(s): João da Fonseca Santana e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Gonçalves Neto, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para desconstituir parcialmente a v. decisão que homologou o acordo judicial firmado entre as partes e determinar o prosseguimento do processo de execução, a fim de que seja pago o crédito dos Reclamantes, observando o critério do artigo 100 da Constituição Federal, respeitando-se também a compensação das parcelas já quitadas, como o Juízo competente entender de direito; **Processo: ROMS - 537640/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eduardo Zanin Juarez, Advogada: Dra. Maria Thereza Almada e Barbosa Mosca, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de São Caetano do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 540136/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Embargado(a): Maria de Nazaré Dias, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: A-RXOFROAG - 542056/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: Dr. João Aprígio Menezes, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Agravado(s): Atilio Bertoqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 546159/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): Valdevino Pacheco Queiroz, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrido(s): Guarani Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 555972/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Recorrido(s): Herly de Castro Filho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 571126/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará (extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP), Advogada: Dra. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Antônio Eduval Pinto, Advogado: Dr. Gerardo Majela de Castro, Advogado: Dr. José Lineu de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 573135/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen. Observação 2: registrada a presença do Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: ROAR - 575034/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Atlântica Pesca Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Recorrido(s): Manoel Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 576307/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Adelar Orlando da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AG-ROAR - 576925/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UCVL - União das Costureiras de Vila Comboni Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções, Malharias, Vestuário, Tecelagem e Calçados de Colatina, São Gabriel da Palha, Águia Branca, Pancas, Marilândia, Baixo Guandu, Itarana, Itaguaçu e Santa Teresa - SINTVEST, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 579970/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Olivete Joanes Peruzzo Agustini, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, relator. Observação: registrada a presença do Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, patrono do Recorrente, deferida, neste ato, a juntada de instrumento de mandato. ; **Processo: AC - 581567/1999-4**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Autor(a): Transportadora Tegen Valenti S.A., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Novo Hamburgo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei; **Processo: ROAR - 585909/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Atag Mecalpe Equipamentos e Processos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio de Oliveira, Recorrido(s): Félix Pardo Bianchi, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, até posterior decisão proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência que trata da matéria "decadência - recurso incabível"; **Processo: ED-ROAR - 586535/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana, Advogado: Dr. Augusto Recena Grassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-A-RXOF e ROAR - 596682/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alceu José Atz, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAG - 605038/1999-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gilberto Lázaro Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças do Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido e do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. ; **Processo: RXOF e ROAR - 613095/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. José Carlos

Guizolfi Espig, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Abrelino Schiefelbein e Outros, Advogado: Dr. José Luis Wagner, Advogado: Dr. Éryka Farias de Negri, Recorrido(s): Loci Fahrion, Advogado: Dr. Paulo Cezar Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença da Dr. Éryka Farias de Negri, patrona dos Recorridos, e deferida a juntada de substabelecimento requerida neste ato; **Processo: ROAR - 615598/1999-4 da 14a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Rita de Cássia Cachoeiro Linhares, Advogado: Dr. Elton José Assis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - CAERD, Advogado: Dr. Rosária Gonçalves Novais Marques, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo José Lopes Leal, Ives Gandra da Silva Martins e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Vale, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-AIRO - 617645/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Arnaldo Barbosa Guedes e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, em razão de sua intempestividade; **Processo: ED-A-RXOF e ROAR - 618276/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José de Oliveira, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Helenita Pereira Saud, Advogado: Dr. Dalmo Isaac Saud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 619948/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Royal de Investimento S. A., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Elcio Mário Mussolino, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: ROMS - 620372/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese e Outros, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Jundiá, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, após consignado que o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, enquanto que o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo divergia da decisão adotada pelo Relator em relação aos procuradores e por que "as cláusulas de condicionamento vieram a ser inseridas e foram, como tais, homologadas no conjunto do acordo. Por essa razão, entendendo pela aplicação do artigo 831 da CLT, o que torna irrecorrível a medida e, portanto, passível da segurança, ou seja, cabível o mandado.", não se manifestando, entretanto, quanto ao mérito do apelo. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; Falou pelo recorrente a Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman; **Processo: ROMS - 623613/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wilson Ponciano Pereira Ramos, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Geiziani Tatagiba Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCI do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, cassar a segurança deferida e restabelecer a sentença em que se concedeu a reintegração do Recorrente, até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada; **Processo: ED-ROAR - 623674/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Eliza do Rócio de Paula Rodrigues, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 628032/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Acácia Maria Cornélio Alves Dias e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Emir Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 628416/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Recorrido(s): Sebastião Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Londrina/PR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 628419/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osni Serfório, Advogado: Dr. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Maringá, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão regional, conceder a segurança requerida, a fim de que seja admitido o bem nomeado pelo Impetrante para garantir o juízo. Custas a cargo do litisconsorte passivo necessário, dispensadas. Observação: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: ED-A-ROMS - 630337/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Augusto Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RXOF e ROAR - 632249/2000-1 da 23a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre, Recorrido(s): Claudete Antonia de Moraes Alcântara,

gado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Embargado(a): Maria de Nazaré Dias, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: A-RXOFROAG - 542056/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: Dr. João Aprígio Menezes, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Agravado(s): Atilio Bertoqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 546159/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): Valdevino Pacheco Queiroz, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrido(s): Guarani Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 555972/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Recorrido(s): Herly de Castro Filho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 571126/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará (extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP), Advogada: Dra. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Antônio Eduval Pinto, Advogado: Dr. Gerardo Majela de Castro, Advogado: Dr. José Lineu de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 573135/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen. Observação 2: registrada a presença do Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: ROAR - 575034/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Atlântica Pesca Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Recorrido(s): Manoel Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 576307/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Adelar Orlando da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AG-ROAR - 576925/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UCVL - União das Costureiras de Vila Comboni Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções, Malharias, Vestuário, Tecelagem e Calçados de Colatina, São Gabriel da Palha, Águia Branca, Pancas, Marilândia, Baixo Guandu, Itarana, Itaguaçu e Santa Teresa - SINTVEST, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 579970/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Olivete Joanes Peruzzo Agustini, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, relator. Observação: registrada a presença do Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, patrono do Recorrente, deferida, neste ato, a juntada de instrumento de mandato. ; **Processo: AC - 581567/1999-4**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Autor(a): Transportadora Tegen Valenti S.A., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Novo Hamburgo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei; **Processo: ROAR - 585909/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Atag Mecalpe Equipamentos e Processos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio de Oliveira, Recorrido(s): Félix Pardo Bianchi, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, até posterior decisão proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência que trata da matéria "decadência - recurso incabível"; **Processo: ED-ROAR - 586535/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana, Advogado: Dr. Augusto Recena Grassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-A-RXOF e ROAR - 596682/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alceu José Atz, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAG - 605038/1999-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gilberto Lázaro Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças do Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido e do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. ; **Processo: RXOF e ROAR - 613095/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. José Carlos



Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 637436/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Recorrente(s): Fernando Rogério de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROMS - 637464/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carlos Jorge Fernandes Martins e Outro, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrã, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dra. Maria Isabel C. Moraes, Recorrido(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Maria Miraci Oliveira da Costa, Recorrido(s): Pedro Paulo de Souza e Outros, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 6ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-ROAR - 638113/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): General Electric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eugênio José Gnecco, Advogado: Dr. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando o r. despacho agravado, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente o pedido rescisório, desconstituindo a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas invertidas na rescisória, que ficam a cargo do Réu, ora Agravado. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravante; **Processo: ROAR - 641053/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): TV Jangadeiro Ltda., Advogada: Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti, Recorrido(s): Yolanda Maria Markan Fiuzza, Advogado: Dr. Ricardo Sarquis Melo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, argüida nas razões do recurso para determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira novo julgamento, em atenção ao mandamento insculpido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal; **Processo: ED-A-ROMS - 643918/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gurgel & César Ltda. - ME, Advogado: Dr. Iraelis Cardoso Stoyannis, Embargado(a): Braz Torquato Vioco, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AG-RXOF e ROAR - 646003/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ovidio Jerônimo de Lima, Advogado: Dr. Thiago Proença Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 651168/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria de Fátima Pereira Gomes, Advogado: Dr. José Mozart Pinho de Menezes, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Viviani de Mattos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-ROAR - 652143/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportes Marwil Ltda., Advogado: Dr. Dave Geszychter, Agravado(s): José Felinto da Silva Filho, Advogada: Dra. Neuza Barbosa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 659657/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José de Grisolia Rosa e Outros, Advogado: Dr. José Moa-medes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 670639/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): Elton Silva Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Itabuna, Decisão: por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto como Agravo Regimental, procedendo ao seu julgamento como entender de direito; **Processo: ROAR - 671549/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Nilce da Costa Ramalho Melo, Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Recorrido(s): Plascar Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benham Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAG - 675545/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos, Recorrido(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Recorrido(s): Abelardina Maria Cabral Moura e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa Oficial, bem como ao Recurso Ordinário aviado nos autos; **Processo: ED-ROAR - 676612/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sérgio Nunes Ferreira e Outro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Carbo-derivados S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: I - preliminarmente, receber os Embargos Declaratórios como Agravo do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e determinar a reatuação dos autos; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROMS - 679263/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Almeida Lopes Neves, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Maringá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ainda que por fundamento diverso do adotado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho; **Processo: RXOFMS - 685060/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Município de Quitandinha, Advogado: Dr. José Valmor R. Nardes, Interessado(a): Gil Marcos Cordeiro Veiga, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 685419/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Pereira Santos e Outros, Advogado: Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, para reexame. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: A-RXOF e ROAR - 685424/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: A-AIRO - 687343/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Auto Viação Tabú Ltda., Advogado: Dr. Lenilson Alves dos Santos, Agravado(s): Davi Rodrigues Fontes e Outros, Advogado: Dr. Milton de Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por ser manifestamente incabível; **Processo: RXOF e ROAR - 687986/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT 18ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter Barletta, Recorrido(s): Ana Vaz da Costa e Outros, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à remessa necessária apenas para absolver a União do pagamento de custas processuais; **Processo: ROMS - 689245/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): Ronaldo Adami Loureiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 694225/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogada: Dra. Guizélia Duniche Brito, Interessado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Interessado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso necessário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAR - 695785/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Rairundo Viegas Lopes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, rejeitava a preliminar de nulidade do acórdão regional por impedimento e suspeição da Juiza Relatora e, no mérito, negava provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo recorrido o Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira; **Processo: ROAC - 696765/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Raimundo Viegas Lopes, Advogado: Dr. Newton Maia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 697105/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): Mundo das Casimiras Ltda., Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 699988/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ângelo Renato Brambilla e Outros, Advogada: Dra. Márgda Silvana Perpétuo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton Correia, patrono da Recorrente; **Processo: ROAR - 700029/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Expedita Maria Rodrigues Benício, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Samuel Alves Facó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 704857/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Josivaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Empresa de Comunicação Tribuna de Alagoas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo; **Processo: AG-AC - 711088/2000-2.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Geplian Hotéis S.A., Advogado: Dr. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Irene Oscar Cadomuro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e um, às treze horas realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins e os Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Horácio Raymundo de Senna Pires; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Jefferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazianotto Pinto, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos e Francisco Fausto. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA; **Processo: ROAR - 300033/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ramon Palacio Neto, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Tangara Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sylvio dos Santos Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 319496/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Selmino Elicker Schafer, Advogado: Dr. José Carlos Grand, Recorrido(s): João Carlos Fleck (#), Advogado: Dr. Amilton Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 323718/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Célia Cardoso da Rocha Niza e Outra, Advogado: Dr. Osvaldo de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Observação 2: a Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu juntada de instrumento de mandado, neste ato, requerida da tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; **Processo: ROAR - 325446/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rosilene Silveira Freitas, Advogado: Dr. Osmar Lucio de Lima, Advogada: Dra. Clarice Maria de Lima, Recorrido(s): Companhia Industrial Itauense, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Advogado: Dr. Márcio C. Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Itauna, Advogado: Dr. Geraldo Bosco da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo, suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 339936/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Henrique Ari Grassotti, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Recorrido(s): José Luiz da Silva Machado e Outra (#), Advogado: Dr. Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 339950/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nilson Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pela Autora, no importe de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), valor dado à causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: RXOF e ROAR - 345700/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Telma Santos Gonçalves e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAG - 347459/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Acioli, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz B. Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Luiz B. Vieira; **Processo: RXOF e ROAR - 352385/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Melquideque Oliveira Santana, Advogado: Dr. Gileno Felix, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio José de Vasconcellos, patrono do Estado da Bahia, recorrente; **Processo: ROAR - 358304/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tereza Maria Francisco, Advogado: Dr. Kerly Cristina N. dos Santos, Recorrido(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Ribeiro Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 364777/1997-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Abelardo Pereira de Lima e Outros, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 377107/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Cunha Gilio, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Norimando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: registradas as presenças do Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente e do Dr. Victor Russomano, patrono do Recorrido.



Secretaria da 3ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

Processo: AIRR - 705697 / 2000-0 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado :Dr(a). Adalberto Godoy
Agravado(s): Josefa Nabor Barbosa
Advogada :Dr(a). Maria Stela Nogueira Watanabe
Processo: RR - 377748 / 1997-0 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Abimael Alves de Oliveira Júnior
Advogada :Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Processo: RR - 391742 / 1997-0 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Gideval Ferreira do Nascimento
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido(s): Casa Calçada Restaurante e Bar Ltda.
Advogado :Dr(a). Roberto Freitas Filho
Processo: RR - 412292 / 1997-6 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Itaipu Binacional
Advogado :Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s): Luiz Antônio de Souza
Advogado :Dr(a). José Lourenço de Castro
Processo: RR - 419513 / 1998-0 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr(a). Gilberto Sturmer
Recorrido(s): Waldemar Soares
Advogada :Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Processo: RR - 423591 / 1998-0 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Ultrafértil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes
Advogado :Dr(a). Marcelo Pimentel
Recorrido(s): Edvane Ramires Vieira
Advogada :Dr(a). Márcia Cunha Ferreira da Silva
Processo: RR - 524898 / 1999-0 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Omni Transportes Ltda.
Advogada :Dr(a). Vânia Helena de Souza
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador - SINTARS
Advogada :Dr(a). Marta Maria Pato Lima
Processo: RR - 557179 / 1999-0 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrido(s): Vanderlei Araújo
Advogado :Dr(a). Nilson Cerezini
Recorrido(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Processo: RR - 610490 / 1999-8 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Cláudia Hirleide do Rocio Batista Correia
Advogado :Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
Processo: RR - 616922 / 1999-0 TRT da 7a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Maria Cleide Morais Maciel e Outros
Advogado :Dr(a). Carlos Antônio Chagas
Processo: RR - 628002 / 2000-0 TRT da 21a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado :Dr(a). Glauber Antônio Nunes Rêgo
Recorrido(s): Vilson Fernandes Maia
Advogado :Dr(a). Paulo Luiz Gameleira
Processo: RR - 637540 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Estado da Bahia
Procurador :Dr(a). Ivan Brandi
Recorrido(s): Lúcia Angélica Lima da Rocha e Outros
Advogada :Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Processo: RR - 640534 / 2000-0 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): José Aparecido Marques
Advogado :Dr(a). Flaviano Bellinati Garcia Perez
Processo: RR - 647317 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA
Advogado :Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s): Antônio da Silva Lima Filho e Outros
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Processo: RR - 647409 / 2000-0 TRT da 11a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Carlos Temístocles de Paula
Advogado :Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha

Processo: RR - 657251 / 2000-0 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Raimundo Nonato Farias Fraga
Advogada :Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s): Município de Osasco
Procurador :Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
Processo: RR - 677905 / 2000-0 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Maria Sebastiana Andrade
Advogado :Dr(a). Avanir Pereira da Silva
Recorrido(s): Município de Osasco
Procurador :Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
Processo: RR - 700166 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA
Advogado :Dr(a). Ruy Sérgio Deiró
Recorrido(s): Hermes da Silva Franco
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Processo: RR - 706659 / 2000-0 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Vicunha S.A.
Advogado :Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Recorrido(s): Solange Soares de Jesus
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Processo: RR - 715225 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Mário Vieira da Silva
Advogado :Dr(a). Genésio Ramos Moreira
Recorrido(s): Banco Baneb S.A.
Advogado :Dr(a). Anderson Souza Barroso
Processo: RR - 716786 / 2000-5 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): José Gonçalves dos Santos
Advogado :Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo: RR - 717088 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Bernadete Pacheco Conceição
Advogado :Dr(a). Aliomar Mendes Murtiba
Recorrido(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL
Advogado :Dr(a). André Silva Leahy
Processo: RR - 717525 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA
Advogado :Dr(a). Ruy Sérgio Deiró
Recorrido(s): Reinaldo Rodrigues Evangelista
Advogado :Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
Processo: AIRR - 649482 / 2000-0 TRT da 18a. Região
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)
Agravante(s): Ultrafértil S.A.
Advogado :Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s): Luiz Antônio Fernandes
Advogado :Dr(a). Guilherme Alves de Mello Franco
Processo: AIRR - 716203 / 2000-0 TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)
Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Amadeu Bastos Palheta
Advogado :Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
Processo: AIRR - 725580 / 2001-0 TRT da 19a. Região
Relator: Juíza Encida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Agravante(s): Antonio Tavares da Silva
Advogado :Dr(a). Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira
Agravado(s): Usina Cacté S.A.
Advogado :Dr(a). Carlos André Rocha Sarmento
Processo: AIRR - 716209 / 2000-0 TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)
Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Raimundo Martins de Araújo
Advogado :Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
Processo: AIRR - 716204 / 2000-0 TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)
Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Raimundo César Carvalho Pereira
Advogado :Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
Processo: AIRR e RR - 731016 / 2001-5 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)
Agravante(s) e Recorrido(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) e Recorrente(s): Ângela Maria Vaz do Canto e Outras
Advogada :Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto
Processo: RR - 372795 / 1997-0 TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente(s): Inês de Castro Pavon Barro
Advogado :Dr(a). Mauro Fonsêca Guimarães e Souza
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado :Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR - 434666 / 1998-0 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)
Recorrente(s): Júlio Magalhães Duarte e Outros
Advogado :Dr(a). Victor Russomano Júnior
Advogado :Dr(a). José Maurício Lage
Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado :Dr(a). Nilton Corcia

tada de subestabelecimento; Processo: ROMS - 708325/2000-8 da 9a. Região, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia de Habitação de Londrina - COHAB, Advogada: Dra. Adriana Justen de Freitas Reimberg, Recorrido(s): Jonas Villar Pitz, Advogado: Dr. Everton Gonçalves Dutra, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário; Processo: AC - 709164/2000-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Réu: Carlos Gomes Salles, Advogado: Dr. Andréa Arrebola, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado que o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, julgava improcedente a Ação Cautelar, condenando a Autora nas custas processuais, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto que o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, divergindo, dava pela procedência da ação. Observação: falou pela Autora a Dr.ª Renata Mouta P. Pinheiro e pelo Réu a Dr.ª Fabiana Carla Checchia. Observação: este processo será reapregoadado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROAR - 709746/2000-9 da 2a. Região, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Maria do Carmo Silva Gamarano, Advogada: Dra. Ana Regina Galli, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Fabiana Carla Checchia, patrona da Recorrente; Processo: AG-AC - 712971/2000-8, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SFRPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Alberto Franco Lima e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: RXOF e ROAR - 713933/2000-3 da 16a. Região, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. João Batista Ericceira, Recorrido(s): Júlia Matias Ibiapino, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa de Ofício, bem como ao Recurso Ordinário aviado nos autos; Processo: RXOF e ROAR - 713934/2000-7 da 16a. Região, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. João Batista Ericceira, Recorrido(s): Antonia Edileusa Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa de Ofício, bem como ao Recurso Ordinário aviado nos autos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

Processos redistribuídos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : ROAG - 575678 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : JOÃO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
RECORRIDOS : VILMAR FRANCISCO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FROES BRASIL
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : ROAG - 567871 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : SEBASTIÃO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR.ª JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA

Brasília, 02 de abril de 2001.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria



Processo: RR - 438743 / 1998-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)
Recorrente(s): Rádio Independência do Paraná Ltda.
Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Luiz Cláudio de Júlio
Advogado :Dr(a). Marcelo Vardânea Ribeiro
Processo: RR - 462655 / 1998-0 TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador :Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido(s): Milo Santos Júnior
Advogado :Dr(a). Heitor Campos Botelho
Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde de Vazante
Advogado :Dr(a). José Ferreira da Silva
Processo: RR - 462735 / 1998-0 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL
Advogada :Dr(a). Lfisia B. Moniz de Aragão
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telegráfica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio de Janeiro - SINT-TEL/RJ
Processo: RR - 599303 / 1999-0 TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Claudinei Brant Magalhães
Advogado :Dr(a). Jorge Romero Chegury
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado :Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR - 598515 / 1999-0 TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Neiloir Antônio Sfredo
Advogado :Dr(a). Neiron Luiz de Carvalho
Processo: RR - 582915 / 1999-0 TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Willian Alexandre Cordeiro
Advogada :Dr(a). Cristina Kaway Stamato
Processo: RR - 572823 / 1999-0 TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Luiz Antônio Lindolfo
Advogado :Dr(a). José Cunha Campos
Processo: RR - 553463 / 1999-0 TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Eduardo da Silva Oliveira
Advogado :Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Processo: RR - 518025 / 1998-0 TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Júlio César Generoso
Advogado :Dr(a). Rogério Afonso Beiler
Processo: RR - 498041 / 1998-0 TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Sebastião Francisco Barbosa
Advogada :Dr(a). Neri Rute Ferraz Machado
Processo: RR - 484332 / 1998-0 TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Carlos Afonso Mathias
Advogado :Dr(a). Germano Schroeder Neto
Processo: RR - 457410 / 1998-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Marco Antônio da Silva Mainardes
Advogado :Dr(a). Pedro Vinha
Processo: RR - 704006 / 2000-0 TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Jane de Fátima Moura
Advogado :Dr(a). Alex Santana de Novais
Processo: RR - 701042 / 2000-0 TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A.
Advogado :Dr(a). Gustavo Oliveira de Siqueira
Recorrente(s): Josué Pereira da Silva
Advogado :Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado :Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR - 701018 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA
Advogado :Dr(a). Ruy Sérgio Deiró
Recorrido(s): José dos Santos Plácido
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo: RR - 688538 / 2000-0 TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Alberto Almeida da Silva
Advogado :Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha
Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo: RR - 672434 / 2000-0 TRT da 10a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Divino Rodrigues da Silva
Advogado :Dr(a). Mauro José Ribas
Processo: RR - 669628 / 2000-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Elenir Mondardo Marques da Silva
Advogado :Dr(a). Angelo Marcos Liutti
Processo: RR - 664777 / 2000-0 TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Juliano Nickle
Advogado :Dr(a). Germano Schroeder Neto
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado :Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR - 663415 / 2000-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Elfría Lidia Knopik
Advogado :Dr(a). Carlos Alberto Werneck
Processo: RR - 663411 / 2000-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Osmar Cabrera de Sá
Advogado :Dr(a). Antônio Carlos de Lima
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR - 679799 / 2000-0 TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado :Dr(a). Glauber Antônio Nunes Rêgo
Recorrido(s): Elton Belém da Silva
Advogado :Dr(a). Paulo Luiz Gameleira
Processo: RR - 669724 / 2000-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Nair Solange Brauna
Advogado :Dr(a). Silvio Siderlei Brauna
Processo: RR - 657663 / 2000-0 TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Silvio Luiz Carrara
Advogado :Dr(a). Paulo Rogério de Oliveira Sabioni
Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Processo: RR - 653904 / 2000-0 TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Maria Ferreira Guimarães
Advogado :Dr(a). Mário Jorge Souza da Silva
Processo: RR - 638372 / 2000-0 TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A.
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Cláudia Cristina de Sousa
Advogado :Dr(a). Tércio Maia Dantas
Processo: RR - 638366 / 2000-0 TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A.
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Aderson Lucas Silva
Advogado :Dr(a). Ubirajara Fidélis de Lima
Processo: RR - 628006 / 2000-0 TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado :Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante
Recorrido(s): João Batista do Nascimento
Advogado :Dr(a). José Tarcísio Jerônimo
Processo: RR - 628003 / 2000-0 TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado :Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante
Recorrido(s): Mário Ilo de Souza
Advogado :Dr(a). Paulo Luiz Gameleira
Processo: RR - 622111 / 2000-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Paulo Ronaldo Surek
Advogada :Dr(a). Tania Regina da Silva
Processo: RR - 648040 / 2000-3 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Rosa Fernandes de Amorim
Advogado :Dr(a). Aurélio Sepúlveda

Processo: RR - 721148 / 2001-0 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Neuza Palmira Vieira Kikushi
Advogado :Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga
Recorrido(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL
Advogado :Dr(a). Maurício Trindade
Processo: RR - 717448 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogada :Dr(a). Sandra Cristina Bradley de Souza Leão
Recorrido(s): Edvaldo Nascimento dos Santos
Advogado :Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
Processo: RR - 715133 / 2000-0 TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Leo Floriano Ferraz de Medeiros
Advogada :Dr(a). Wandilza Pereira de Lemos
Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo: RR - 620962 / 2000-0 TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Hilda Inocência de Jesus dos Santos Barbosa
Advogada :Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
Recorrido(s): Economus - Instituto de Seguridade Social
Advogado :Dr(a). Giovanni Ettore Nanni
Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado :Dr(a). Rafael de Souza Campos
Processo: RR - 614217 / 1999-0 TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado :Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante
Recorrido(s): Sebastião Januário da Silva Sobrinho
Advogado :Dr(a). Paulo Luiz Gameleira
Processo: RR - 611007 / 1999-0 TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogada :Dr(a). Clélia Scafuto
Recorrido(s): Adriano Galdino de Oliveira
Advogado :Dr(a). Antônio Pereira de Cerqueira
Processo: RR - 561273 / 1999-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Margarete Gomes de Lima Silva
Advogado :Dr(a). Rosângela Lisboa Conerado
Processo: RR - 467391 / 1998-0 TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr(a). Gilberto Stürmer
Recorrido(s): Elisabete Costa de Moraes
Advogado :Dr(a). Eugênio Sonda
Processo: RR - 438063 / 1998-0 TRT da 13a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações da Paraíba S.A.
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Francisco Eriéudo da Silva e Outros
Advogado :Dr(a). Reinaldo Ramos dos Santos Filho
Processo: RR - 716674 / 2000-0 TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador :Dr(a). Maria Helena Leão Grisi
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador :Dr(a). Claudia Grizi Oliva
Recorrido(s): Maria Castorina Oliveira de Paula Santos
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Processo: RR - 715753 / 2000-0 TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogada :Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido(s): Djalma Amaro da Silva
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido(s): EPTE - Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica de São Paulo S.A.
Advogada :Dr(a). Yasmin Gonçalves de Andrade
Processo: RR - 659931 / 2000-0 TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Justiniano de Souza e Outros
Advogado :Dr(a). Carlos Henrique Najjar
Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo: RR - 659448 / 2000-0 TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Maria das Graças Rodrigues Lima
Advogado :Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha
Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A.
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo: RR - 655286 / 2000-0 TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Telma Tinoco
Advogado :Dr(a). Victor Russomano Jr
Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo: RR - 649961 / 2000-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Joel Martins
Advogado :Dr(a). José Paulo Granero Pereira



Processo: RR - 647239 / 2000-0 TRT da 21a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CO-DERN

Advogado :Dr(a). Marcelo Silva
Recorrido(s): Aduato Araújo do Nascimento
Advogado :Dr(a). Paulo Luiz Gameleira

Processo: RR - 642714 / 2000-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): José Divonir Peri

Advogado :Dr(a). Antônio Carlos de Lima
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR - 642712 / 2000-0 TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro

Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Mirian Nunes

Advogado :Dr(a). João Batista Mendes Lustosa

Processo: RR - 616309 / 1999-0 TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)

Recorrente(s): Rogério Cozer de Arruda

Advogado :Dr(a). Germano Schroeder Neto

Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.

Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s): Os Mesmos

Advogado :Dr(a). Os Mesmos

Processo: RR - 454962 / 1998-0 TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ

Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido(s): Luiz Claves da Silva

Advogada :Dr(a). Glória Costa

Processo: RR - 459537 / 1998-0 TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ

Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido(s): Inês José da Silva

Advogado :Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli

Processo: RR - 553760 / 1999-0 TRT da 19a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA

Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido(s): José Roberto Feitosa

Advogado :Dr(a). Adriano Costa Avelino

Processo: RR - 610695 / 1999-0 TRT da 3a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido(s): Geraldo Augusto da Silva

Advogado :Dr(a). Vander Martins de Carvalho

Processo: RR - 623263 / 2000-0 TRT da 4a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Pedro Luiz de Oliveira

Advogado :Dr(a). Policiano Konrad da Cruz

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado :Dr(a). Gilberto Stürmer

Recorrido(s): Os Mesmos

Advogado :Dr(a). Os Mesmos

Processo: RR - 629384 / 2000-0 TRT da 17a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda.

Advogado :Dr(a). Amílcar Larrosa Moura

Recorrido(s): Silvio Martins Cruz

Advogado :Dr(a). José Tôres das Neves

Processo: RR - 634734 / 2000-0 TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Maurício Succi

Advogado :Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior

Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada :Dr(a). Adriane Maria Xavier

Processo: RR - 644790 / 2000-0 TRT da 3a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A.

Advogado :Dr(a). Gustavo Oliveira de Siqueira

Recorrido(s): Juracy Antônio Alves

Advogado :Dr(a). Homero Leite Neto

Processo: RR - 647202 / 2000-0 TRT da 12a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado :Dr(a). Robinson Neves Filho

Recorrido(s): Juçara Melania Voltolini

Advogado :Dr(a). Germano Schroeder Neto

Processo: RR - 653047 / 2000-0 TRT da 7a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE

Advogado :Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior

Recorrido(s): Fábio Torres de Oliveira

Advogado :Dr(a). Reijane Maria Coelho Lima

Processo: RR - 653050 / 2000-0 TRT da 21a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN

Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido(s): Edmilson Rufino Silva e Outros

Advogada :Dr(a). Viviana Marileti Menna Dias

Processo: RR - 664484 / 2000-0 TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL

Advogado :Dr(a). Marcos de Góes

Recorrido(s): Nori Basílio Barroso

Advogada :Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca

Processo: RR - 666757 / 2000-0 TRT da 9a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro

Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s): Júlio Cezar Quintino

Advogado :Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos

Processo: RR - 667896 / 2000-0 TRT da 4a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 667895/2000-6

Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada :Dr(a). Luciana Garcia Fontanari

Advogado :Dr(a). Geovana Tomasini Siqueira

Recorrido(s): Glademir Simonaio Vidor

Advogado :Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho

Processo: RR - 692110 / 2000-0 TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Jane Ramos Corrêa e Outra

Advogado :Dr(a). João Machado

Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ

Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo: RR - 705188 / 2000-0 TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado :Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira

Recorrido(s): Emanuel Alonzo Domingues

Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo: RR - 707529 / 2000-0 TRT da 9a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s): Marilisa Marques de Oliveira dos Reis

Advogada :Dr(a). Dulce de Oliveira Bandolin

Processo: RR - 720755 / 2001-0 TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Manoel Paixão Rodrigues da Silva

Advogado :Dr(a). Avanir Pereira da Silva

Recorrido(s): Voith S.A. Máquinas e Equipamentos

Advogado :Dr(a). Valéria Aparecida Lopes

Processo: RR - 720756 / 2001-0 TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Kmp Cabos Especiais e Sistemas Ltda.

Advogado :Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros

Recorrido(s): Valter Souza Lima

Advogado :Dr(a). Roberto Guilherme Weichsler

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-RR-383.000/97.61ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSPORTES MOSA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
RECORRIDO : SEVERO SIMÃO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA

DESPACHO

Considerando que não consta dos autos a data de publicação do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região proferido em Embargos de Declaração (fls. 97/99) e que esta informação se revela imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista de fls. 101/104, DETERMINO a baixa dos autos, em diligência, a fim de que o egrégio TRT informe a mencionada data, possibilitando, dessa forma, sejam examinados, com precisão, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade da Revista.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RA-613.488/99.1 TST

INTERESSADA : EMPRESA ÁGUAS MINERAIS REAL S/A
ADVOGADA : DRA. SIMONE FERREIRA CASTRO BARROS
INTERESSADO : ELINEMAR SOBRAL GOMES DE SOUZA
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO E JOACIL BATISTA DE MENEZES

DESPACHO

Trata-se de hipótese de restauração de autos, determinada de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte, em decorrência do extravio do Processo nº TST-E-RR-294.672/96.0.

A fls. 147, foi determinado à Secretaria da Quinta Turma desta Corte que procedesse à citação pessoal dos interessados, nos endereços constantes de fls. 17 (endereço do Reclamante) e 110 (endereço da empresa Águas Minerais Real S.A.).

A empresa Águas Minerais Real S.A. manifestou-se a fls. 151/152, juntando a procuração de fls. 153 e os documentos em fotocópia de fls. 154/178.

A fls. 179, a Secretaria da Quinta Turma informou que a correspondência de fls. 150 encaminhada ao Reclamante foi devolvida com a observação "mudou-se", segundo informação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Diante do exposto, determino à Secretaria da Quinta Turma desta Corte que oficie aos Drs. Francisco Pires Braga Filho e Joacil Batista de Menezes, nos endereços constantes do substabelecimento de fls. 107, enviando-lhes cópia deste despacho, a fim de que indiquem o endereço do Reclamante, Elinemar Sobral Gomes de Souza, de forma a possibilitar a sua citação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-331.524/96.9TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : ROBSON DA SILVA E BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

O expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 6129/01.0 e juntado a fls. 282/293, notícia a composição ocorrida entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-460.982/98.0 3ª REGIÃO

RECORRENTES : COMPANHIA E CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : VANDERLEI PARREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

DESPACHO

Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 6096/01-0 e juntado a fls. 138/144, noticia-se a composição ocorrida entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-556.143/99.9 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : MARIA CRISTINA PRADO CORDOVA
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DESPACHO

Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 5963/01.2 e juntado a fls. 496/497, noticia-se a composição ocorrida entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins legais.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-566.249/99.3TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : ITAMAR ANTÔNIO DE SOUZA e OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDA : DATAMEC S.A. - SISTEMA E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO

Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 4605/01.5 e juntado a fls. 173/176, onde se notícia a composição ocorrida entre as partes e a recorrida requer, com fundamento no art. 267 do CPC, a extinção do processo. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-636.440/00.5 TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADA : DRA. ELIANE SABBÁ LOPES E LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : JOSÉ MAURÍCIO DA MOTA
 ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DESPACHO

Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 6047/01.4 e juntado a fls. 291/339, noticia-se a composição ocorrida entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-691.663/00.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. DARCI VIEIRA DA SILVA
 AGRAVADA : MARIA IOLANDA MENEZES DUARTE
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 147249/00.0 e juntado a fls. 87/92, noticia-se a composição ocorrida entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins legais.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-694.427/00.2 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTES : NÉLSON QUADROS MALCHER E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADOS : DRS. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA E LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADOS : OS MESMOS
 ADVOGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Nos expedientes protocolizados nesta Corte sob os nºs 110.839/00.1 e 137.410/00.7, juntados respectivamente a fls. 263/266 e 320/324, há notícia de composição entre as partes. Recebo as manifestações e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-703.992/00.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : MARIA APARECIDA BORGES TAVARIO
 ADVOGADO : DR. JOSMAR SEBRENSKI

DESPACHO

Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 5883/01.8 e juntado a fls. 184/189, noticia-se a composição ocorrida entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO TST-AIRR E RR-682402/2000.5 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVANTE E RE- : JOEL GOMES DE LANES
 CORRIDO
 ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
 AGRAVADO E RE- : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

NOTIFICAÇÃO

Considere-se notificado o agravante e recorrido JOEL GOMES DE LANES de que na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 10243/2001.2, em que a PREVI/BANERJ requer a extinção do feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC, foi exarado o seguinte despacho "in verbis": "I - Juntar aos autos. II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias. Em 14/02/2001. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 29 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

PROCESSO TST-RR-497812/98.0 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : EDSON JORGE DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADA : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 RECORRIDO : LR CHÁCARA E JARDINS - SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA. - ME
 ADVOGADO : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

Considere-se notificado o RECORRENTE de que em sua petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 134059/2000.7, o Exmo. Sr. Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, Relator, exarou o seguinte despacho: "Indefiro a juntada das peças acostadas, por incabível o pedido de aditamento do Recurso de Revista, que se encontra tramitando nesta Corte desde 1988. Devolva-se a petição e seus anexos ao ilustre signatário. Publique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2000. (...)."

Brasília, 23 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

PROCESSO TST-RR-485933/98.8 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : PEDRO COSTA DA SILVA
 ADVOGADA : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 RECORRIDO : LR CHÁCARA E JARDINS - SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA. - ME
 ADVOGADO : ELIANE DE FREITAS SOARES

NOTIFICAÇÃO

Considere-se notificado o RECORRENTE de que em sua petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 134060/2000.9, o Exmo. Sr. Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, Relator, exarou o seguinte despacho: "Indefiro a juntada das peças acostadas, por incabível o pedido de aditamento do Recurso de Revista, que se encontra tramitando nesta Corte desde 1988. Devolva-se a petição e seus anexos ao ilustre signatário. Publique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2000. (...)."

Brasília, 23 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

PROCESSO TST-RR-702328/2000.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO : WILSON ROBERTO RODRIGUES GONZALES
 ADVOGADO : ARNALDO VALENTE

NOTIFICAÇÃO

Considere-se notificado o RECORRIDO de que em sua petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 135282/2000.2, em que requer "a juntada da inclusa cópia do Acórdão no. 20000456955 proferido pela 8a. Turma desse E. TRIBUNAL, dando provimento ao Recurso Ordinário do recorrente, versando sobre hipótese semelhante à discutida neste processo", o Exmo. Sr. Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Relator, exarou o seguinte despacho: "I - Indefiro o pedido. II - Publique-se. Em 30/11/2000. (...)."

Brasília, 23 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

PROCESSO TST-RR-702836/2000.5 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO : JORGE NÓBREGA
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO VILLAS BOAS

NOTIFICAÇÃO

Considere-se notificado o AGRAVADO de que em sua petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 138184/2000.3, o Exmo. Sr. Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, Relator, exarou o seguinte despacho: "Indefiro a juntada da contraminuta, por imprópria nesta fase do processo. Devolva-se ao ilustre signatário do pedido. Brasília, 13 de dezembro de 2000. Publique-se. (...)."

Brasília, 23 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria